**SENTENÇA** 

Processo n°: 1008057-48.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Bruno Henrique Ferragini, Reginaldo Ferragini e Rinaldo Roberto

Ferragini

Requerida: Luiza da Silva Ferragini, RG 8.550.852-4-SSP/SP, CPF 135.953.298-64,

nascida em Ribeirão Bonito/SP em 02/05/1947, filha de Alcides da Silva e de

Isaura Júlio da Silva, falecida em 24/06/2017.

Requerente-autorizado: Bruno Henrique Ferragini, brasileiro, solteiro, balconista, portador do RG

43.730.149-7 SSP/SP, CPF 339.640.498-08, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, 487, Jardim Centenario - CEP 13564-090, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvarás judiciais, a serem expedidos em nome do requerente Bruno Henrique Ferragini, para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, ativos existentes no Banco Santander, em conta corrente bancária, e para transferir veículo para o seu próprio nome ou para terceiro comprador, bens esses deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Mandatos às fls. 04/06. Documentos diversos às fls. 07/21.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário, bem como o saque do saldo em conta bancária e a transferência do veículo decorre do passamento de sua genitora Luiza da Silva Ferragini, ocorrido em 24/06/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 16). Nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido. Os documentos de fls. 10/21 confirmam a legitimidade dos requerentes e a necessidade de ultimação de todas as medidas listadas na inicial.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esses saques e transferência de veículo (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

O requerente-autorizado (fls. 13/14) ficará responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272do CC. Todos os coerdeiros indicaram o nome do ora autorizado para a prática das três atividades-fins em nome do espólio.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Luiza da Silva Ferragini, a ser representado pelo requerente Bruno Henrique Ferragini (supraqualificados), possa: 1) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito dos benefícios NBs nºs 1605751879 e 0443693650 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional); 2) sacar o saldo existente na conta corrente nº 01-005612-2, da agência 3301 do Banco Santander (Brasil) S/A; 3) proceder perante o DETRAN à transferência do veículo "FORD, KA FLEX, ano/modelo 2010/2011, cor preta, placas ERS 8667, chassi 9BFZK53A9BB259117 e RENAVAN 00253717850", transferência essa para o seu nome ou para quem lhe aprouver. O autorizado poderá receber e dar quitação, encerrar mencionada conta bancária, vender/transferir (o veículo) e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. O requerente-autorizado poderá receber e dar quitação, assim como assinar papéis e documentos necessários para o recebimento dos resíduos dos benefícios previdenciários referidos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA